



# Diário Oficial

## Estado de Goiás

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO 186 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.941

### SUPLEMENTO

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

##### LEI COMPLEMENTAR Nº 178, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 25, de 06 de julho de 1998, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Goiás; e a Lei Complementar nº 103, de 1º de outubro de 2013, que altera a Lei Complementar nº 25, de 06 de julho de 1998, a Lei nº 13.162, de 05 de novembro de 1997, a Lei nº 14.909, de 09 de agosto de 2004, cria cargos e funções de confiança no Ministério Público do Estado de Goiás, altera denominação de cargos, concede reajustes e dá outras providências; e a Lei nº 14.810, de 01 de julho de 2004, que institui o Plano de Carreira dos Servidores do Ministério Público do Estado de Goiás, introduz alterações na Lei nº 13.162, de 05 de novembro de 1997 e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10, VIII e X, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 25, de 06 de julho de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18-A. ....

§ 1º-A Quando o Colégio de Procuradores de Justiça atingir o número de 60 (sessenta) integrantes, seu Órgão Especial passará a ser composto pelos 12 (doze) Procuradores de Justiça mais antigos no cargo e por 12 (doze) Procuradores de Justiça eleitos na forma do § 1º.

.....” (NR)

“Art. 200-A. Nas infrações disciplinares para as quais sejam cabíveis as penalidades de advertência ou censura, poderá haver a transação disciplinar, a ser proposta pela Corregedoria-Geral ao membro, quando o seu histórico funcional indicar a suficiência e a adequação da medida.

§ 1º É vedada a transação disciplinar nas seguintes hipóteses:

I - ao membro do Ministério Público que não seja vitalício;

II - existência de outro procedimento administrativo disciplinar em curso contra o membro do Ministério Público, para apuração de infração para a qual seja cabível a penalidade de advertência, censura, suspensão, cassação da disponibilidade compulsória e da aposentadoria ou demissão;

III - existência de transação disciplinar celebrada nos últimos 2 (dois) anos em favor do membro do Ministério Público;

IV - ao membro do Ministério Público que possua registro válido e eficaz de penalidade disciplinar nos seus assentamentos funcionais.

§ 2º A Corregedoria-Geral do Ministério Público deixará de formular proposta de transação disciplinar, motivadamente, quando a natureza, a gravidade, os motivos e as circunstâncias da infração cometida e os danos que dela provierem para o serviço público indicarem a insuficiência ou a inadequação da medida.” (NR)

“Art. 200-B. Preenchidos os requisitos previstos e observadas as hipóteses de vedação, a transação disciplinar poderá ser formulada mediante as seguintes condições, cumulativamente ou alternativamente, dentre outras:

I - reconhecimento do membro do Ministério Público quanto à ocorrência do fato;

II - reparação do dano causado;

III - retratação do membro do Ministério Público perante o terceiro envolvido;

IV - correção, em prazo certo e específico, da irregularidade apontada na investigação disciplinar;

V - obrigações específicas aplicáveis à situação concreta;

VI - prestação pecuniária.

§ 1º As obrigações a serem assumidas pelo membro do Ministério Público deverão ser proporcionais e adequadas à conduta praticada, não podendo ser imposta qualquer situação que exponha sua intimidade, honra ou imagem.

§ 2º O prazo de cumprimento da transação disciplinar não poderá ser superior a 12 (doze) meses.” (NR)

“Art. 200-C. A transação disciplinar acarretará a suspensão condicional do procedimento instaurado para apuração da falta disciplinar.

§ 1º A formalização da transação disciplinar produz efeitos jurídicos somente após sua homologação pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º Não homologada a transação disciplinar ou não havendo manifestação do Procurador-Geral de Justiça no prazo de 30 (trinta) dias, o procedimento disciplinar terá seu curso regular.

§ 3º Homologada a transação disciplinar, compete à Corregedoria-Geral a fiscalização e o acompanhamento das cláusulas fixadas.

§ 4º Ocorrendo as hipóteses descritas no § 2º deste artigo e no § 2º do artigo 200-A, caberá recurso ao Colégio de Procuradores de Justiça no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência inequívoca da decisão.

§ 5º Na celebração da transação disciplinar, não poderá ser objeto de negociação o disposto nos arts. 185 e 195.



§ 6º O oferecimento da transação disciplinar rejeitada pelo membro não vincula e não restringe a pena a ser aplicada ao final do procedimento instaurado para a persecução da falta disciplinar.

§ 7º Durante o prazo de cumprimento da transação disciplinar não correrá a prescrição.” (NR)

Art. 2º Ficam extintos do Quadro de Carreira do Ministério Público do Estado de Goiás constante no Anexo I da Lei Complementar nº 25, de 06 de julho de 1998, 15 (quinze) cargos de Promotor de Justiça Substituto e 8 (oito) cargos de Promotor de Justiça de Entrância Inicial.

Art. 3º Ficam acrescidos, sem aumento de despesa, ao Quadro da Carreira do Ministério Público do Estado de Goiás, constante no Anexo I da Lei Complementar nº 25, de 06 de julho de 1998, 18 (dezoito) cargos de Procurador de Justiça.

Art. 4º Ficam acrescidos, sem aumento de despesa, ao Anexo V da Lei Complementar nº 103, de 1º de outubro de 2013, 18 (dezoito) cargos de provimento em comissão de Assessor de Procurador de Justiça e 8 (oito) cargos de Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça.

Art. 5º Em decorrência das disposições desta Lei, o Anexo I da Lei Complementar nº 25, de 06 de julho de 1998, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 6º Em decorrência das disposições constantes desta Lei, o Anexo V da Lei Complementar nº 103, de 1º de outubro de 2013, passa a vigorar com as alterações descritas no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 7º Fica revogado o § 5º do art. 103 da Lei Complementar nº 25, de 06 de julho de 1998.

Art. 8º Em observância às normas do Regime de Recuperação Fiscal a que se encontra submetido o Estado de Goiás, os cargos a que se refere o art. 2º desta Lei Complementar terão provimento gradual, nos termos estabelecidos em ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 9º A Lei nº 14.810, de 01 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º .....

§ 2º A verificação dos requisitos mencionados será realizada por Comissão especialmente instituída por ato do Procurador-Geral de Justiça para esse fim, e far-se-á mediante apuração semestral em ficha individual de avaliação de desempenho.” (NR)

“Art. 18. Fica criada a Comissão Especial de Promoção, composta por 3 (três) membros escolhidos pelo Procurador-Geral de Justiça e por 3 (três) representantes dos servidores, competindo-lhe a realização dos processos de promoção, progressão e avaliação de desempenho dos

servidores dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Goiás.

§ 1º Os representantes dos servidores serão escolhidos por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

.....” (NR)

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de dezembro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**

**ANEXO I**

(Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 25, de 06 de julho de 1998)

“Anexo I

Quadro da Carreira do Ministério Público - LC nº 25/98

Cargo	Quantitativo
Procuradores de Justiça	60
.....	.....
Promotores de Justiça de Entrância Inicial	83
Promotores de Justiça Substitutos	45

“ (NR)

**ANEXO II**

(Altera o Anexo V da Lei Complementar nº 103, de 1º de outubro de 2013)

“Anexo V

Quadro de cargos em comissão - LC 103/2003

Cargo	Remuneração (símbolo)	Quantitativo
.....	.....	.....
Assessor de Procurador de Justiça	CC-8	60
.....	.....	.....
Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça	CC-6	92
.....	.....	.....
<b>TOTAL</b>		<b>938</b>

“ (NR)

Protocolo 347904



Estado de Goiás  
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

**ABC**  
Agência Brasil Central

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz  
CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás  
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032  
www.abc.go.gov.br

**Diretoria**

**Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior**  
Presidente

**Rafael dos Santos Vasconcelos**  
Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

**Luiz Fernando Dibe**  
Diretor de Gestão Integrada

**Previsto Custódio dos Santos**  
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



**LEI Nº 21.700, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022**

Institui o Dia Estadual de Cora Coralina.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Goiás, o Dia Estadual de Cora Coralina, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de agosto.

Art. 2º No dia estadual instituído por esta Lei, serão promovidas, especialmente, atividades culturais que lembrem o trabalho e a vida da poetisa Cora Coralina, como saraus, oficinas, concursos literários e de redação, exposições audiovisuais e exposições.

Art. 3º Os alunos da rede pública estadual de ensino serão envolvidos nas atividades do Dia Estadual de Cora Coralina, objetivando, especialmente, descobrir novos talentos e incentivar o conhecimento da literatura.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de dezembro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

CAIRO SALIM  
Deputado Estadual

Protocolo 347883

**LEI Nº 21.701, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022**

Concede o título de cidadania que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a RENATA BARBOSA FERREIRA SARI o Título Honorífico de Cidadã Goiana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de dezembro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

JEFERSON RODRIGUES  
Deputado Estadual

Protocolo 347886

**LEI Nº 21.702, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar, mediante doação onerosa, o imóvel que especifica ao Condomínio do Aeródromo Zezé Alves Ferreira.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação onerosa, ao Condomínio do Aeródromo Zezé Alves Ferreira, CNPJ nº 06.132.938/0001-41, o terreno com

a área total de 334.744,46 m<sup>2</sup> (trezentos e trinta e quatro mil, setecentos e quarenta e quatro metros quadrados e quarenta e seis décimos quadrados), integrante da área total de 357.056,29 m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta e sete mil, cinquenta e seis metros quadrados e vinte e nove décimos quadrados), com a Matrícula nº 146.146, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia.

§ 1º O Estado de Goiás manterá em seu patrimônio imobiliário o Lote 131 da Quadra 8, que abriga o terminal público de passageiros (térreo) do Aeródromo Nacional de Aviação e a Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicação e Tráfego Aéreo - EPTA (piso superior), com a área total de 1.204,02 m<sup>2</sup> (mil, duzentos e quatro metros quadrados e dois décimos quadrados), Matrícula nº 27.950.

§ 2º O Estado de Goiás manterá em seu patrimônio imobiliário a área de 21.107,81 m<sup>2</sup> (vinte e um mil, cento e sete metros quadrados e oitenta e um décimos quadrados), referente à integralidade da Quadra 7, denominada Área Pública Estadual - APE, na qual estão inseridos 6.234,17 m<sup>2</sup> (seis mil, duzentos e trinta e quatro metros quadrados e dezessete décimos quadrados), divididos em 4 (quatro) lotes, matriculados no registro imobiliário, assim especificados:

I - Lote 1 - Posto de Abastecimento de Aeronaves - PPA da Quadra 7, com a área de 1.915,99 m<sup>2</sup> (mil, novecentos e quinze metros quadrados e noventa e nove décimos quadrados), Matrícula nº 79.060;

II - Lote 2 - PPA da Quadra 7, com a área de 900,00 m<sup>2</sup> (novecentos metros quadrados), Matrícula nº 146.240;

III - Lote 3 - PPA da Quadra 7, com a área de 900,00 m<sup>2</sup> (novecentos metros quadrados), Matrícula nº 146.241; e

IV - Lote SESCINC, com a área de 2.518,18 m<sup>2</sup> (dois mil, quinhentos e dezoito metros quadrados e dezoito décimos quadrados), Matrícula nº 146.242.

§ 3º Fica autorizada a concessão ao Condomínio do Aeródromo Zezé Alves Ferreira do direito real de uso do Lote 131 da Quadra 8, dispensada a licitação, para a melhoria e a ampliação do terminal de passageiros.

§ 4º O imóvel de que trata o *caput* deste artigo está avaliado em R\$ 107.387.648,22 (cento e sete milhões, trezentos e oitenta e sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e dois centavos), conforme os Laudos de Avaliação para Alienação e/ou Doação nº 18/2022, nº 19/2022, nº 20/2022, nº 128/2022 e nº 182/2022, também o Despacho nº 1.371/2022/GEVAI/SEAD, todos da Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis, da Superintendência Central de Patrimônio, da Secretaria de Estado da Administração, além do laudo de avaliação das pistas elaborado pela GOINFRA, constante do evento SEI nº 000029801223 do Processo nº 202100036007455.

Art. 2º São encargos do donatário:

I - explorar o aeródromo com os níveis de segurança, eficiência e conforto exigidos pela legislação federal em vigor;

II - dotar e prover o aeródromo de todas as instalações e serviços necessários ao seu perfeito funcionamento, inclusive os serviços de proteção ao voo, obedecidas as normas e as instruções do Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA;

III - operar, manter e conservar as áreas, as instalações e os equipamentos vinculados à exploração do aeródromo, seguidas as normas e as instruções correspondentes;

IV - observar e fazer observar a segurança das pessoas, das instalações e dos equipamentos na área do aeródromo;

V - assegurar a adequada prestação dos serviços relacionados à exploração do aeródromo;



## SUPLEMENTO

VI - implementar as obras de construção, os melhoramentos e as reformas necessárias ao regular funcionamento do aeródromo, destinadas à garantia da segurança e da comodidade dos usuários;

VII - indenizar, em favor do Estado de Goiás, as seguintes áreas ocupadas irregularmente por terceiros, cuja reintegração de posse e cuja indenização pelo uso deverão ser pleiteadas pelo donatário:

a) Via de Acesso "H", Quadra 8, em frente ao hangar do Lote 137, no valor de R\$ 171.132,69 (cento e setenta e um mil, cento e trinta e dois reais e sessenta e nove centavos);

b) Via de Acesso "D", Quadra 9, em frente ao hangar do Lote 130, no valor de R\$ 620.383,25 (seiscentos e vinte mil, trezentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos); e

c) Via de Acesso "C", Quadra 2, entre os Lotes 121 e 122, no valor de R\$ 234.002,50 (duzentos e trinta e quatro mil, dois reais e cinquenta centavos); e

VIII - demolir as edificações em frente ao Lote 130 da Quadra 9, indicadas no Levantamento Topográfico do evento SEI nº 000025811341, do Processo nº 202100036005243, bem como regularizar depressão e remover obstáculos em área contígua aos Lotes 64, 65 e 66 da Quadra 3, indicados no Levantamento Topográfico do evento SEI nº 000025811663, do Processo nº 202100036005243.

Parágrafo único. Para a indenização prevista no inciso VII deste artigo, será considerado apenas o valor da terra nua, excluídas as edificações, as benfeitorias e os equipamentos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de dezembro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 347887

**LEI Nº 21.703, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022**

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA CRIANÇA E DA FAMÍLIA - CENTRO RECREATIVO - CER, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 08.482.989/0001-29, com sede no Município de Goiânia/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de dezembro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

PAULO CEZAR  
Deputado Estadual

Protocolo 347889

**LEI Nº 21.704, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022**

Obriga os Centros de Formação de Condutores a disponibilizarem veículo adaptado para o uso de pessoa com deficiência.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os Centros de Formação de Condutores de Veículos Automotores - CFCs obrigados a disponibilizar, no mínimo, 1 (um) veículo adaptado para uso de pessoa com deficiência.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, os CFCs poderão associar-se entre si, respeitada a proporção de um veículo adaptado para cada 20 (vinte) veículos.

§ 2º O veículo utilizado para o aprendizado de pessoas com deficiência física ou com mobilidade reduzida deverá possuir os itens e sistemas previstos na legislação de trânsito vigente.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará as empresas às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- c) suspensão de até 90 (noventa) dias;
- d) cancelamento do credenciamento.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa cominada será aplicada em dobro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Goiânia, 15 de dezembro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

KARLOS CABRAL  
Deputado Estadual

Protocolo 347890

**LEI Nº 21.705, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022**

Revoga a Lei nº 21.528, de 4 de agosto de 2022, que dispõe sobre a afixação permanente de placas ou cartazes nos estabelecimentos que comercializam carne.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 21.528, de 4 de agosto de 2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de dezembro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

LISSAUER VIEIRA  
Deputado Estadual

Protocolo 347910

**DECRETO Nº 10.183, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022**

Altera o Decreto nº 7.257, de 17 de março de 2011, que dispõe sobre requisito específico para a posse em cargo de provimento em comissão e celebração ou prorrogação de contrato temporário, e o Decreto nº 9.496, de 14 de agosto de 2019, que trata sobre a concessão de estágio de estudantes no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta no Processo nº 202100005009753,



**DECRETA:**

Art. 1º O Decreto nº 7.257, de 17 de março de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

XIV - demais ocupantes de cargos de Direção e Assessoramento Superior, de Direção e Assessoramento Intermediário, de Direção e Assessoramento Intermediário Descentralizado e de Assessoramento de Chefia especificados pelos respectivos símbolos DAS-1 a DAS-7, DAI-1 a DAI-3 e DAID-1 a DAID-14, todos da estrutura básica, complementar e de Assessoramento de Chefia da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, previstos na legislação em vigor;

XV - ocupantes de outros cargos em comissão de Direção e Assessoramento Superior, de Direção e Assessoramento Intermediário, de Direção e Assessoramento Intermediário Descentralizado e de Assessoramento de Chefia que vierem a ser criados na estrutura básica e complementar, observado o disposto no § 1º deste artigo;

§ 1º Os cargos a que se refere o inciso XIV do *caput* deste artigo são os constantes do Anexo I da Lei estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019, e suas alterações, integrantes da estrutura complementar da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, previstos na legislação em vigor.

§ 4º A celebração de contrato de estágio com o Estado de Goiás, suas autarquias e suas fundações fica condicionada ao cumprimento do disposto no *caput* deste artigo pelo estudante contratado antes do início de seu exercício, salvo se a contratação for decorrente de processo seletivo nos termos do Decreto nº 9.496, de 14 de agosto de 2019.” (NR)

“Art. 3º .....

I - ao Secretário de Estado da Casa Civil, quanto às posses, frente ao Governador do Estado, dos demais Secretários de Estado, do Procurador-Geral do Estado, do Defensor Público-Geral, do Secretário-Chefe da Casa Militar, do Chefe de Gabinete do Governador, do Chefe de Gabinete Particular do Governador, do Chefe de Gabinete de Gestão da Governadoria, do Presidente de autarquia, agência ou fundação, do Reitor da Universidade Estadual de Goiás e dos demais ocupantes de cargos de provimento em comissão integrantes da estrutura básica e complementar de assessoria direta, nos termos do inciso I do art. 22 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, combinados com os do § 2º do art. 56 da Lei estadual nº 20.491, de 2019, hipótese em que a declaração constará do próprio termo de posse, ressalvado o disposto no art. 5º deste Decreto;

III - ao Secretário de Estado da Administração ou a quem o Regulamento da pasta indicar essa atribuição quanto à posse do pessoal nomeado para os demais cargos de provimento em comissão da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, consoante o disposto no inciso II do art. 22 da Lei estadual nº 20.756, de 2020.

§ 1º Cabe ainda aos Secretários de Estado e aos Presidentes de autarquias e fundações exigirem a declaração de que trata o § 2º do art. 1º, na hipótese do art. 6º da Lei nº 20.918, de 21 de dezembro de 2020.

.....” (NR)

“Art. 4º .....

I - dar posse ao nomeado, e o respectivo ato de provimento será tornado sem efeito após o transcurso do prazo estipulado no § 1º do art. 20 da Lei nº 20.756, de 2020;

.....” (NR)

“Art. 10. Fica criada na Controladoria-Geral do Estado a comissão permanente de trabalho composta por 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Casa Civil, 1 (um) da Procuradoria-Geral do Estado, 1 (um) da Secretaria de Estado da Administração e 1 (um) da Controladoria-Geral do Estado, para analisar todas as nomeações para cargo em comissão, designações de funções gratificadas e contratações temporárias realizadas a partir de 3 de janeiro de 2011, a fim de se apurar a ocorrência de possível inobservância das disposições da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal e do presente Decreto, bem como sugerir, se for o caso, a prática dos respectivos atos de exoneração.” (NR)

Art. 2º O Decreto nº 9.496, de 14 de agosto de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º .....

§ 5º São vedadas a contratação e a recontração de estudante-estagiário na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual com vínculo de matrimônio, união estável ou parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com os agentes públicos, excetuado apenas o estágio resultante de processo de seleção pública, sustentado em critérios objetivos e em princípios de isonomia, impessoalidade e moralidade, conforme o parágrafo único do art. 19 deste Decreto.” (NR)

“Art. 10. ....

I - deverá ser de 20 (vinte) horas semanais;

III - a jornada diária de estágio poderá ser flexibilizada, observada a conveniência da administração pública e respeitada a carga horária semanal;

§ 1º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, conforme for estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

§ 2º Será descontada da bolsa-estágio a parcela da jornada semanal não cumprida, exceto as ausências justificadas citadas no art. 15 deste Decreto.” (NR)

“Art. 16. ....

§ 3º No caso de participação em outras atividades acadêmicas devidamente comprovadas, a ausência não será computada para o abandono do estágio previsto no inciso II deste artigo.” (NR)

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 7.257, de 2011:

I - os incisos III a XIII do art. 1º; e



II - o inciso II do art. 3º.

Art. 4º Fica revogado o Anexo I do Decreto nº 7.257, de 2011.

Art. 5º Fica revogado o parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 9.496, de 2019.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de dezembro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 347894

#### DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento nos arts. 32, § 2º, e 128 a 132 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200027000608,

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar, sem prejuízo de suas funções, para responder pela Agência Estadual de Turismo - Goiás Turismo, ALINE DE SOUSA LÔBO, CPF/ME nº \*\*\*.003.851-\*\*, Gerente de Políticas e Ações Integradas ao Turismo, DAI-1, da referida autarquia, no período de 2 a 11 de janeiro de 2023, em substituição a FABRÍCIO BORGES AMARAL, CPF/MF nº \*\*\*.127.811-\*\*, em virtude de férias regulamentares deste último.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de dezembro de 2022; 134º da República

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 347893

Referência: Processo nº 202100006082885

Interessada: Coordenação de Comissão Especial de Apuração de Contratos de Obras

**Assunto: Decisão de recurso administrativo.**

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº  
1.413 /2022

Para firmar meu juízo, portanto, considero o teor exposto e o que consta dos autos, especialmente os Despachos nº 2.701/2022/PROCSET/SEDUC, e nº 4.862/2022/PROCSET/SEDUC, ambos da Procuradoria Setorial da SEDUC. Decido, com base no inciso I do art. 109 da Lei federal nº 8.666, de 1993, não conhecer do recurso da empresa VW LIMA INFRA E CONSTRUÇÕES EIRELI, em razão da extemporaneidade do pedido, ou seja, por ter sido interposto fora do prazo próprio e previsto pela legislação. Ratifico, assim, a decisão da titular da SEDUC, proferida no Despacho nº 873/2022/GAB.

Extratada e publicada a presente decisão no órgão oficial de divulgação do Estado, no prazo legalmente fixado, volvam-se estes autos à SEDUC para as providências complementares. Entre elas, está a de cientificar a interessada do inteiro teor do que foi decidido.

Goiânia, 15 de dezembro de 2022.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 347916

## Secretaria de Estado da Casa Civil

### PORTARIA Nº 1.126, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea "b", do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, inciso III, e 72, inciso III, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202200013002532,

#### RESOLVE:

Art. 1º Manter a cessão dos empregados públicos abaixo relacionados, do Poder Executivo estadual - Agência Brasil Central, à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, com ônus para a origem.

Nº	NOME	CPF Nº	CARGO
1	AUVARO MAIA ARANTES	***.279.441-**	Assistente de Comunicação-QT-PCR-CLT-17.094
2	DOMINGOS JOSÉ MINGUITO VALENTE NETO	***.368.011-**	Assistente de Gestão Administrativa-QT-PCR-CLT-17.098-AGECOM
3	MÁRCIA COUTINHO RODRIGUES	***.860.671-**	Assistente de Gestão Administrativa-QT-PCR-CLT-17.098-AGECOM-RT
4	SONEA MARIA STIVAL PIMENTA	***.427.991-**	Analista de Comunicação-QT-PCR-CLT-17.094
5	SUZANY HONIARA DE MORAIS KIRSTEIM	***.120.701-**	Assistente de Gestão Administrativa-QT-PCR-CLT-17.098-AGECOM

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de dezembro de 2022.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 347921

### PORTARIA Nº 1.128, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea "a", do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, I, 72, I, e 73 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200005020951,

#### RESOLVE:

Art. 1º Manter a cessão da servidora VIVIANNE CRISTINA DE OLIVEIRA LOUZA, CPF nº \*\*\*.549.101-\*\*, ocupante do cargo de Gestor Jurídico, do Poder Executivo estadual - Secretaria de Estado da Administração, ao Município de Goiânia, para continuar exercendo, em comissão, o cargo de Secretária Executiva, símbolo CDS-8, da Procuradoria Geral do Município, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de dezembro de 2022.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 347924



**PORTARIA Nº 1.131, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea "b", do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, inciso II, e 72, inciso II, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também na Lei federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982, em harmonia com a Resolução nº 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202218037006186, em especial o Ofício nº 330 - PRES (0390952), de 21 de outubro de 2022, do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás,

**RESOLVE:**

Art. 1º Manter a cessão da servidora **FABIANA ALVES LEITE DE AGUIAR**, CPF nº \*\*\*.594.441-\*\*, ocupante do cargo de Analista de Gestão Governamental, do Poder Executivo estadual - Secretaria de Estado da Administração, ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, com ônus para a origem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 2 de dezembro de 2022 e se estendem a 1º de dezembro de 2023.

Goiânia, 16 de dezembro de 2022.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 347926

**PORTARIA Nº 1.132, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea "a", do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, I, 72, I, e 73 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200013002443,

**RESOLVE:**

Art. 1º Manter a cessão do servidor **DONALD FORMIGA LEITE**, CPF nº \*\*\*.856.541-\*\*, ocupante do cargo de Assistente de Gestão Administrativa, do Poder Executivo estadual - Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para continuar exercendo a Função Comissionada de Assistente - FC-2, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de dezembro de 2022.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 347927

**PORTARIA Nº 1.133, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea "a", do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, I, 72, I, e 73 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200005020771,

**RESOLVE:**

Art. 1º Manter a cessão do servidor **ELEUTÉRIO COSTA FILHO**, CPF nº \*\*\*.301.931-\*\*, ocupante do cargo de Assistente de Gestão Administrativa, do Poder Executivo estadual - Secretaria de Estado da Administração, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, para continuar exercendo, em comissão, o cargo de Assessoramento Intermediário II, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de dezembro de 2022.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 347928

**PORTARIA Nº 1.134, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea "b", do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, inciso II, e 72, inciso II, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também na Lei federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982, em harmonia com a Resolução nº 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202218037006189, em especial o Ofício nº 335 - PRES (0391067), de 21 de outubro de 2022, do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás,

**RESOLVE:**

Art. 1º Manter a cessão da servidora **VALERIANE BUENO DE ASSENÇÃO RODRIGUES**, CPF nº \*\*\*.940.401-\*\*, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública, do Poder Executivo estadual - Secretaria de Estado da Administração, ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, com ônus para a origem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 10 de dezembro de 2022 e se estendem a 9 de dezembro de 2023.

Goiânia, 16 de dezembro de 2022.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 347929

**PORTARIA Nº 1.136, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea "a", do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, I, 72, I, e 73 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200013002442,

**RESOLVE:**

Art. 1º Manter a cessão da servidora **ADELINA DA SILVA**, CPF nº \*\*\*.489.281-\*\*, ocupante do cargo de Assistente de Transportes e Obras, do Poder Executivo estadual - Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para continuar exercendo a Função Comissionada de Assistente - FC-2, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de dezembro de 2022.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 347931



**PORTARIA Nº 1.137, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea "a", do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, I, 72, I, e 73 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200013002440,

**RESOLVE:**

Art. 1º Manter a cessão do servidor ANTÔNIO CLARETE DE SOUZA, CPF nº \*\*\*.035.321-\*\*, ocupante do cargo de Assistente de Gestão Administrativa, do Poder Executivo estadual - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para continuar exercendo a Função Comissionada de Assistente - FC-2, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de dezembro de 2022.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 347933

**PORTARIA Nº 1.150, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea "a", do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no inciso I, do art. 45-A, da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, e no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202218037005637,

**RESOLVE:**

Art. 1º Manter a cessão da servidora FLORACI PEREIRA DOS SANTOS, CPF nº \*\*\*.771.681-\*\*, ocupante do cargo de Professor-IV, do Poder Executivo estadual - Secretaria de Estado da Educação, ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, para continuar exercendo a Função de Supervisora, código GR-V, na Coordenação-Geral de Logística da Subsecretaria de Orçamento e Administração da Secretaria-Executiva, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de dezembro de 2022.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 347934

**PORTARIA Nº 1.151, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea "a", do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, II, 72, II, e 73, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200047003203, em especial o Despacho nº 1010/2022 - GAB, da Procuradoria-Geral do Estado, e o Termo de

Convênio celebrado entre o Estado de Goiás e o Tribunal de Contas do Estado de Goiás,

**RESOLVE:**

Art. 1º Manter a cessão dos servidores abaixo relacionados, do Poder Executivo estadual - Secretaria de Estado da Administração, ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, com todos os direitos e as vantagens dos cargos e com ônus para o cessionário, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor da Goiás Previdência - GOIASPREV.

Nº	NOME	CPF Nº	CARGO
01	ANDRÉ DA SILVA GOES	***.892.691-**	Gestor de Planejamento e Orçamento
02	BENJAMIM INÁCIO DOS SANTOS	***.027.261-**	Assistente de Gestão Administrativa
03	IZABEL BARROS DE PÁDUA DIAS	***.888.281-**	Gestor Jurídico
04	JOSÉ ANSELMO CURADO FLEURY	***.429.171-**	Técnico em Gestão Pública
05	JULIANA DE OLIVEIRA SANTOS BOTELHO	***.924.081-**	Gestor Público
06	KARINE VIEIRA BORGES DE OLIVEIRA CARRIJO	***.038.041-**	Técnico em Gestão Pública
07	LINCOLN ABRAHÃO	***.140.741-**	Assistente de Gestão Administrativa
08	LUCIANA COUTO DE MEDEIROS	***.224.021-**	Técnico em Gestão Pública
09	MARTA ANETE TEIXEIRA	***.287.671-**	Técnico em Gestão Pública
10	MAXVÂNIA DA SILVA COSTA	***.617.901-**	Técnico em Gestão Pública
11	NÍVIA DE OLIVEIRA FILHO	***.459.221-**	Analista de Gestão Governamental
12	RAQUEL ALMEIDA SANTOS DE FREITAS	***.214.371-**	Analista de Gestão Governamental

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de dezembro de 2022.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 347935

**PORTARIA Nº 1.153, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso XI, do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202200013002714,

**RESOLVE:**

Art. 1º Acolher o retorno, a partir de 1º de dezembro de 2022, da servidora PERLA MARIA BORGES, CPF nº \*\*\*.853.721-\*\*, ao Poder Executivo estadual - Agência Goiana de Habitação, seu órgão de origem, até então cedida ao Município de Goiânia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de dezembro de 2022.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 347937





**PORTARIA Nº 1.156, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea "b", do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, inciso III, e 72, inciso III, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202200063001145,

**RESOLVE:**

Art. 1º Manter a cessão dos servidores abaixo relacionados, do Poder Executivo estadual - Secretaria de Estado da Administração, à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, com ônus para a origem.

Nº	NOME	CPF
1	ANTÔNIO ALENCAR FILHO	***.316.001-**
2	ALEX LÁZARO RESENDE	***.310.161-**
3	ATAUALPA DE SOUSA BORGES	***.201.661-**
4	CAMILA DE LIMA CARDOSO CUSTÓDIO	***.551.981-**
5	CÂNDIDO ALEXANDRE FRANÇA	***.062.821-**
6	CLÁUDIA DE MENEZES VIDAL PAIVA	***.795.691-**
7	DANIELLA ENGELBERG SILVA	***.704.801-**
8	DÁRIO HONÓRIO DA SILVA FILHO	***.131.081-**
9	DIOGO PASCHOAL LEMOS	***.775.421-**
10	ELTON GOMES DE OLIVEIRA	***.788.951-**
11	ERNANE SILVA	***.360.001-**
12	FAUSTINO MATOS LEITE	***.360.211-**
13	FERNANDA SOARES DE SOUZA COSTA	***.759.161-**
14	JOÃO DOMINGOS BORGES DA SILVA	***.888.111-**
15	JONAS ALMEIDA DE LIMA	***.790.621-**
16	JÚLIO CÉSAR PEREIRA PIRES	***.867.571-**
17	LUCÍLIA ALVES DA SILVA	***.870.211-**
18	MARCO ANTÔNIO HORÁCIO	***.436.821-**
19	MARLÚCIO PEREIRA SANTANA	***.358.001-**
20	NRONER DE PAULA E SILVA	***.289.801-**
21	SEBASTIÃO RIBEIRO DE SOUSA	***.423.411-**
22	TEÓFILO LUIZ DOS SANTOS	***.262.671-**
23	VIRGÍNIA CARNEIRO DA PAIXÃO CHAUL	***.551.511-**
24	WALMIR PEREIRA LIMA	***.388.161-**
25	WANDER DE SOUZA BATISTA	***.132.791-**
26	WENDELL JOSÉ ALVES DA SILVA	***.494.154-**
27	ZIRLENE SÔNIA COUTINHO ALBERNAZ	***.665.761-**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de dezembro de 2022.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 347939

**PORTARIA Nº 1.157, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea "a", do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no inciso I, do art. 45-A, da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, e no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202200013002712,

**RESOLVE:**

Art. 1º Manter a cessão da servidora GESSILMA DIAS DOS SANTOS FERREIRA, CPF nº \*\*\*.100.331-\*\*, ocupante do cargo efetivo de Professor IV, do Poder Executivo estadual -

Secretaria de Estado da Educação, ao Município de Goiânia, para, em comissão, continuar exercendo o cargo de Gerente de Ações Temáticas e Inclusivas, símbolo CDI-1, da Superintendência de Direito à Pessoa com Deficiência ou Mobilidade Reduzida, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de dezembro de 2022.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 347942

**PORTARIA Nº 1.164, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea "a", do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no inciso I, do art. 45-A, da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, e no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200013002533,

**RESOLVE:**

Art. 1º Manter a cessão do servidor JAIME RICARDO FERREIRA, CPF nº \*\*\*.431.151-\*\*, ocupante do cargo de Professor-IV, do Poder Executivo estadual - Secretaria de Estado da Educação, à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, para continuar exercendo, em comissão, o cargo de Assessor Nível VII da Diretoria Parlamentar, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de dezembro de 2022.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 347943

**PORTARIA Nº 1.165, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea "a", do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no inciso I, do art. 45-A, da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, e no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202100006073090,

**RESOLVE:**

Art. 1º Manter a cessão da servidora ROSA PEREIRA DOS SANTOS, CPF nº \*\*\*.096.891-\*\*, ocupante do cargo efetivo de Professor IV, do Poder Executivo estadual - Secretaria de Estado da Educação, ao Município de Barra do Garças/MT, para, em comissão, continuar exercendo função de confiança de Coordenadora Geral de Gabinete, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de dezembro de 2022.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 347946



**PORTARIA Nº 1.166, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 61 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200007075734,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, SANDRA HELENA TEIXEIRA DA FONSECA, CPF nº \*\*\*.411.151-\*\*, do cargo de Agente de Polícia da 1ª Classe, do Quadro de Pessoal Efetivo da Delegacia-Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de novembro de 2022.

Goiânia, 16 de dezembro de 2022.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 347947

**PORTARIA Nº 1.170, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 61 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200010066745,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, MARIA ZENEIDE DA SILVA, CPF nº \*\*\*.591.443-\*\*, do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, Referência "F", do Grupo Ocupacional Auxiliar de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 28 de novembro de 2022.

Goiânia, 16 de dezembro de 2022.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 347949

**PORTARIA Nº 1.171, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 23 e 24 da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202200006089899,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, LILIAN PEREIRA DOS SANTOS, CPF nº \*\*\*.737.101-\*\*, do cargo de Professor, Nível IV, Referência "A", do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de dezembro de 2022.

Goiânia, 16 de dezembro de 2022.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 347950

**PORTARIA Nº 1.174, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202200006067567,

**RESOLVE:**

Art. 1º Retificar o Decreto de 12 de maio de 1993, publicado na página 5 do Diário Oficial nº 16.700, do dia 18 do mesmo mês e ano, somente quanto ao nome da servidora MARILENA JULIMAR APARECIDA FERNANDES, que passa a MARILENA JULIMAR APARECIDA FERNANDES JERONIMO, CPF/ME nº \*\*\*.720.891-\*\*, nomeada para, a partir de 11 de março de 1993, exercer em caráter efetivo o antigo cargo de Professor I, do Quadro Permanente do Magistério, da então Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, atual Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de dezembro de 2022.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 347952

**PORTARIA Nº 1.176, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 61 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202200010062913,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, SÉRGIO DA SILVA SALAZAR, CPF/ME nº \*\*\*.807.401-\*\*, do cargo efetivo de Técnico em Radiologia, do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 4 de novembro de 2022.

Goiânia, 16 de dezembro de 2022.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 347955

**PORTARIA Nº 1.177, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea "a", do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, II, 72, II, e 73, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200013002711, em especial o Despacho nº 1010/2022 - GAB, da Procuradoria-Geral do Estado, e o Termo de Convênio celebrado entre o Estado de Goiás, e o Tribunal de Contas do Estado de Goiás,

**RESOLVE:**

Art. 1º Manter a cessão da servidora SÔNIA VEIGA DE PAULA PUCCI, CPF nº \*\*\*.931.501-\*\*, ocupante do cargo de Técnico Fazendário, do Poder Executivo estadual - Secretaria de Estado da Economia, ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, com todos os direitos e as vantagens de seu cargo e com ônus para o cessionário, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor da Goiás Previdência - GOIASPREV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de dezembro de 2022.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 347956



**PORTARIA Nº 1.179, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea "b", do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, II, 72, II, e 73, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202218037005770, em especial o Termo de Cooperação Técnica nº 2/2022 - SES, celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e a Universidade Federal de Goiás,

**RESOLVE:**

Art. 1º Manter a cessão da servidora CRISTINE DOS SANTOS SETTIMI CYSNEIROS, CPF nº \*\*\*.211.601-\*\*, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública, do Poder Executivo estadual - Secretaria de Estado da Administração, à Universidade Federal de Goiás, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, com ônus para a Secretaria de Estado da Saúde, seu órgão de lotação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de dezembro de 2022.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 347957

**PORTARIA Nº 1.180, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea "a", do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, II, 72, II, e 73, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200047003205, em especial o Despacho nº 1010/2022 - GAB, da Procuradoria-Geral do Estado, e o Termo de Convênio celebrado entre o Estado de Goiás e o Tribunal de Contas do Estado de Goiás,

**RESOLVE:**

Art. 1º Manter a cessão do servidor WALDIR ARAÚJO MÁRMORE, CPF nº \*\*\*.732.691-\*\*, ocupante do cargo de Assistente de Transportes e Obras, do Poder Executivo estadual - Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, com todos os direitos e as vantagens de seu cargo e com ônus para o cessionário, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor da Goiás Previdência - GOIASPREV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de dezembro de 2022.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 347958

**PORTARIA Nº 1.181, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso XII do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no inciso VII do art. 58 e no art. 63 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200010063450,

**RESOLVE:**

Art. 1º Declarar a vacância do cargo de Fisioterapeuta, Referência "F", do Grupo Ocupacional Analista de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde, até então ocupado por GISSELLE SILVANIA ALVES, CPF nº \*\*\*.801.081-\*\*.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 23 de novembro de 2022.

Goiânia, 16 de dezembro de 2022.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 347966

**PORTARIA Nº 1.186, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso XII do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no inciso VII do art. 58 e no art. 63 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200005022161,

**RESOLVE:**

Art. 1º Declarar a vacância do cargo de Técnico em Gestão Pública, Classe "B", Padrão I, do Grupo Ocupacional Técnico-Governamental, do Quadro Permanente de Servidores Efetivos da Área Técnico-Administrativa do Poder Executivo do Estado de Goiás, da Secretaria de Estado da Administração, até então ocupado por IDUARDO DONIZET GOMES JUNIOR, CPF nº \*\*\*.192.841-\*\*.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 2 de dezembro de 2022.

Goiânia, 16 de dezembro de 2022.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 347968

**PORTARIA Nº 1.158, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 61 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202200010065945,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, ANTENOR COUTO NETO, CPF nº \*\*\*.580.221-\*\*, do cargo efetivo de Médico, Nível IV, Referência "C", do Grupo Ocupacional Médico e Cirurgião-Dentista, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 9 de novembro de 2022.

Goiânia, 16 de dezembro de 2022.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 347969

**PORTARIA Nº 1.161, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso XIII do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no inciso II do art. 60 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200020021514,



**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, ANDRÉ BARCELLOS CARLOS DE SOUZA, CPF nº \*\*\*. 932.021-\*\*, do cargo em comissão de Professor Universitário, da então Fundação Universidade Estadual de Anápolis, atual Universidade Estadual de Goiás - UEG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de setembro de 1997.

Goiânia, 16 de dezembro de 2022.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 347970

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**CONTRATO Nº 008/2022**

**Processo nº 202200013002396**

**Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de mobiliário de escritório, para atender a demanda da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações no Termo de Referência

**Contratante:** SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

**Contratada:** FLEXIBASE IND. E COM. DE MÓVEIS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.869.711/0001-58.

**Fundamento Legal:** Na forma da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Estadual nº. 17.928/12 e Lei Estadual nº 9.666/2020, decorre do PREGÃO ELETRÔNICO 006/2022-SEAD-GEAC, devidamente homologado em 19/11/2022 pelo Secretário de Estado da Administração, tudo constante do Processo SEI 202100005022409, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissis, independente de transcrição.

**Valor Total:** R\$ 27.779,46 (vinte e sete e mil setecentos e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos).

**Data da Assinatura:** 15/12/2022

**Vigência:** 12 (doze) meses, contados à partir de sua assinatura por todas as partes, com eficácia à partir da publicação do seu extrato em Diário Oficial.

**Dotação Orçamentária:** A despesa deste contrato correrá por conta da dotação nº. 2022.11.01.04.122.4200.4243.04 - elemento de despesa nº. 4.4.90.52.24, tendo o valor sido empenhado, conforme Notas de Empenho nº 00004, datada 13/12/2022 e nº 00005, datada 13/12/2022.

Assinaturas:

**Contratante:** Jorge Luís Pinchemel- Secretário de Estado da Casa Civil

**Contratada:** João Francisco Mendes- Representante Legal

Protocolo 347907

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**CONTRATO Nº 009/2022**

**Processo nº 202200013002396**

**Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de mobiliário de escritório, para atender a demanda da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações no Termo de Referência

**Contratante:** SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

**Contratada:** ARAÚJO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 35.444.613/0001-00.

**Fundamento Legal:** Na forma da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Estadual nº. 17.928/12 e Lei Estadual nº 9.666/2020, decorre do PREGÃO ELETRÔNICO 006/2022-SEAD-GEAC, devidamente homologado em 19/11/2022 pelo Secretário de Estado da Administração, tudo constante do Processo SEI 202100005022409, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissis, independente de transcrição.

**Valor Total:** R\$ 6.064,00 (seis mil e sessenta e quatro reais)

**Data da Assinatura:** 15/12/2022

**Vigência:** 12 (doze) meses, contados à partir de sua assinatura por todas as partes, com eficácia à partir da publicação do seu extrato em Diário Oficial.

**Dotação Orçamentária:** A despesa deste contrato correrá por conta da dotação nº. 2022.11.01.04.122.4200.4243.04 - elemento de despesa nº. 4.4.90.52.22, tendo o valor sido empenhado, conforme Notas de Empenho nº 00006, datada 13/12/2022.

Assinaturas:

**Contratante:** Jorge Luís Pinchemel- Secretário de Estado da Casa Civil

**Contratada:** Antonio da Silva Araujo Neto- Representante Legal

Protocolo 347911

**Secretaria de Estado de Cultura**

PORTARIA Nº 368, de 16 de dezembro de 2022

Dispõe sobre a autorização de uso das salas de espetáculos e espaços sob a administração da Secretaria de Estado de Cultura.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DE GOIÁS,** no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Delegar o servidor **Vitor Campos Menezes**, CPF nº 034.258.071-02, ocupante do cargo de Superintendente de Fomento e Incentivo à Cultura, para que, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, supervisione e autorize os agendamentos de pauta das salas de espetáculos e espaços sob a administração da Secretaria de Estado de Cultura que estão ligados à Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura.

Art. 2º Delegar a servidora **Andrea Parrode da Rocha Lima Dantas**, CPF nº 664.864.831-72, ocupante do cargo de Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado de Cultura, para, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, e observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, exercer as seguintes atribuições:

I. Autorizar via processo administrativo o uso dos espaços da Secretaria Estadual de Cultura - SECULT.

II. Assinar termo de autorização de uso, devendo observar, conforme as características da edificação, equipamento, natureza do uso pretendido, capacidade de lotação e do público estimado, que o processo de seja instruído com os seguintes documentos e informações:

a) requerimento padrão de para uso e ocupação do espaço, com identificação do interessado ou seu representante legal;

b) documentos de identificação do responsável pelo evento;

c) termo de anuência, permissão ou documento equivalente, em se tratando de imóvel de posse ou de propriedade da Administração SECULT - área de cultura do Estado;

d) memorial descritivo do evento contendo a identificação do objetivo, datas da realização e horários (início e término), público estimado, endereço completo do imóvel ou identificação



**SUPLEMENTO**

do logradouro, descrição das estruturas a serem montadas e dos equipamentos a serem instalados, bem como a descrição da organização da segurança;

e) cálculo da capacidade da lotação ou estimativa de público e das condições de escoamento do público, de acordo com as características do evento, assinado por profissional habilitado;

f) indicação das providências relativas a sanitários, estacionamentos de veículos e acessos às pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida e controle de ruídos;

g) identificação das empresas e profissionais responsáveis pelos projetos, por sua execução e pela organização do evento;

h) contrato com a empresa responsável pela segurança do público durante o evento, devidamente cadastrada junto ao órgão competente;

i) estabilidade das edificações, instalações e equipamentos, inclusive coberturas, arquibancadas, palcos, torres de equipamentos, painéis, mobiliários, grades e elementos decorativos;

j) regularidade das instalações elétricas do evento, bem como dos sistemas de aterramento referidos na NBR-5410 e da proteção contra descargas elétricas atmosféricas de acordo com a NBR-5419;

k) adequação e funcionamento do sistema de segurança, incluindo equipamentos e brigada de combate a incêndio e pânico, quanto às condições de operação e funcionalidade;

l) adequação à NBR-9050 para os efeitos de aplicação das disposições especiais para pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida;

m) atendimento aos limites de ruídos estabelecidos.

III. A critério da SECULT, conforme as necessidades do caso, um engenheiro de segurança deverá estar presente no local por ocasião da realização do evento;

IV. A gerência responsável deverá elaborar minuta do termo de autorização de uso devendo constar, no mínimo, o seguinte:

a) fundamentação legal;

b) objeto;

c) finalidade do imóvel;

d) vigência;

e) preço;

f) prazos e condições;

g) destinação orçamentária da receita;

h) obrigações das partes (locador e locatário);

i) que os valores recolhidos deverão ser pagos por meio do Documento de Arrecadação do Estado de Goiás - DARE, diretamente para a conta do Fundo de Arte e Cultura, até 03 (três) dias antes do evento;

j) critérios para sustar;

k) multas em caso de descumprimento de cláusula contratual;

l) compromisso da reparação de eventuais danos causados ao espaço e a materiais e equipamentos do local;

m) gestor do contrato e fiscalização do evento;

n) regras para a rescisão do contrato, tanto por parte do locador quanto do locatário;

o) sanções contratuais;

p) obrigatoriedade de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado;

q) obrigatoriedade de prestações de contas para o departamento de contabilidade da SECULT.

V. A gerência responsável deverá fazer vistorias antes, durante e após os eventos a fim de verificar a integridade do local alugado e, se for o caso, tomar as providências cabíveis para a recuperação do patrimônio público;

VI. Poderá ser submetido ao Secretário de Estado de Cultura para que por este seja deliberada a isenção da cobrança de taxas, mediante o estabelecimento de encargos ou contraprestação de interesse público para realização de eventos de grande porte, excepcional relevância cultural, bem como projeção regional, nacional ou internacional.

Art. 3º Essa delegação de poderes é temporária, intransferível pelo delegado, podendo ser revogada pelo Secretário de Estado de Cultura a qualquer momento, a seu critério, e, automaticamente, no caso de afastamento do Superintendente de Fomento e Incentivo à Cultura, pelo período do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada-se todas as disposições em contrário.

MARCELO EUGÊNIO CARNEIRO  
Secretário de Estado da Cultura

Protocolo 347971

